



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



**PORTARIA GP/TRT16 nº 925/2025**

São Luís/MA, dezembro de 2025

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 000008621/2025, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023, que implicou alterações ao programa regulamentado pela Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 028/2017, que regulamenta o Programa de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, denominado Programa Auxílio-Saúde; CONSIDERANDO que foi previsto na Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na ação Assistência Médica e Odontológica, o montante de R\$ 13.254.696,00.

RESOLVE:

Capítulo I  
Disposições gerais

Art. 1º. O valor mensal das cotas do Auxílio-Saúde para magistrados e servidores, bem como de seus respectivos dependentes, assim como para pensionistas, fica estabelecido nos termos desta Portaria.

Art. 2º. Os valores do benefício, em qualquer hipótese, sempre estarão limitados às despesas efetivamente comprovadas, para titular e dependentes cadastrados no Programa Auxílio-Saúde, observadas as demais regras estabelecidas nos normativos específicos e nesta Portaria.

Capítulo II  
Do Auxílio-Saúde

Art. 3º. O valor mensal do Auxílio-Saúde por beneficiário será apurado com aplicação da cota estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. Os valores estabelecidos nesta Portaria poderão sofrer alterações para mais ou para menos sempre que houver modificação das circunstâncias orçamentárias, observados os limites consignados na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica.

§1º. Para os servidores, deverá ser respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) do subsídio do juiz substituto deste Tribunal, nos termos do §2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 294/2019.

§2º. Para os magistrados, deverá ser respeitado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio do magistrado, nos termos do §3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 294/2019.

§3º. Nos limites mencionados nos §§ 1º e 2º estão incluídos os beneficiários e seus dependentes.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias GP/TRT16 nsº 799/2012 e 715/2022.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ANEXO I  
Cota de Auxílio-Saúde

Vigência a partir de: 01/01/2026

Faixa Etária Inicial	Faixa Etária Final	Cota de Auxílio-Saúde por faixa etária
0	18	Até R\$ 546,00
19	23	
24	28	
29	33	
34	38	
39	43	
44	48	Até R\$ 590,00
49	53	Até R\$ 820,00
54	58	Até R\$ 1.150,00
A partir de 59		Até R\$ 1.400,00



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65.030-015 - São Luis - Maranhão  
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 22/12/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0324331** e o código CRC **B23C95CE**.